



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

Lei nº 371/99

Dispõe sobre isenção temporária da cobrança de multas e de juros sobre os tributos municipais que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA,
Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção do pagamento de multas e de juros incidentes sobre o ISS e Taxa de Construção, que tenham fato gerador anterior a 01 de junho de 1999, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - Fica concedida isenção do pagamento de multas e de juros sobre os débitos do IPTU municipal inscritos em Dívida Ativa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no caso de cobrança amigável na esfera administrativa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 11 de junho de 1999.


DALTON BORGES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

DBM/hag/smsp.

